

quinta-feira, 19 de Março de 2026 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

N

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO

**FÁBIO MITIDIERI**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**Secretário Especial de Governo  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI**Secretária de Estado da Fazenda  
**SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI**Secretária de Estado da Administração  
**LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**Secretário de Estado da Saúde  
**JARDEL MITERMAYER GOIS**Secretária de Estado da Assistência  
Social, Inclusão e Cidadania  
**ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**Secretária de Estado da Justiça  
e de Defesa do Consumidor  
**VIVIANE CRUZ PESSOA**Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres  
**GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES**Secretário Especial do Gabinete do Governador  
**TIAGO ANDRADE ARAUJO**Secretário de Estado da Educação  
**FLÁVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
(Em exercício)

## PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 1.399**  
DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera as alíneas "a", "d" e "f" e acrescenta a alínea "k", todas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, em especial os arts. 3º e 4º; combinado com o Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024; e tendo em vista o que consta no proc. digital nº 657/2026-PRO.ADM.-SEASIC, e ainda em atendimento ao Ofício Externo nº 601/2026-SEASIC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "a", "d" e "f" e acrescentada a alínea "k", todas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) **MAYARA DE ANDRADE VIEIRA GARÇÃO, CPF nº XXX.511.055-XX, e CATARINA ROCHA FARIAS, CPF nº XXX.127.955-XX, representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, por meio da Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos;**

d) **LAIS DE FÁTIMA SILVA MENEZES, CPF nº XXX.644.845-XX, e JÓSE NOEMIA BALTAR DE PONZZES CALASANS, CPF nº XXX.068.935-XX, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES;**

f) **JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.191.075-XX, e RUTE LISBOA ROSENDO, CPF nº XXX.080.725-XX, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEED;**

k) **LUCAS GUIMARÃES, CPF nº XXX.516.785-XX, e CRISTIANO SANTOS MOTA JUNIOR, CPF nº XXX.871.435-XX, representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, por meio da Diretoria de Habitação Social.**

" (NR)

GOVERNO DO E  
**DECRETO Nº**  
DE 18 DE MARAcre:  
Seção  
Livro  
796-2  
Nota  
Regu  
Decr  
2002

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, em especial os arts. 3º e 4º; tendo em vista o que consta no proc. digital nº 2333/2026-PRO.ADM.-SEFAZ; e,

Considerando o disposto no art. 8º da Constituição Estadual, de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 571, de 27 de janeiro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 1º do Capítulo I do Título V do Livro III, contido no Decreto nº 571, de 27 de janeiro de 2024, e alteradas a Nota 2 do Item 4 e a Nota 3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 571, de 27 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-I-A. A transição prevista na Subseção não se aplica às hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, ressalva o disposto no inciso II do mesmo § 2º (Conv. ICMS).

"L  
DOS PROCEDIMENTOSTÍTULO  
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura  
**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**VALMOR BARBOSA BEZERRA**

Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Empreendedorismo  
**JORGE ELIAS MENEZES TELES**

Secretária de Estado do Esporte e Lazer  
**MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**

Secretária de Estado do Turismo  
**DANIELA MESQUITA SANTOS**

Secretário Especial de Gestão das  
Contratações, Licitações e Logística  
**WALTER PEREIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura,  
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ZECA RAMOS DA SILVA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente,  
Sustentabilidade e Ações Climáticas  
**DEBORAH CRISTINA DE  
ANDRADE MENEZES DIAS**

Secretário Especial de Planejamento,  
Orçamento e Inovação  
**JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA**

Secretário de Estado da Comunicação Social  
**CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**

Secretário Especial de Representação  
de Sergipe em Brasília  
**JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA FILHO**

Controladoria-Geral do Estado  
**SILVANA MARIA LISBOA LIMA**

Secretário Especial de Articulação com os Municípios  
**LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA**

Secretário Especial da Cultura  
**ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO**

Procurador-Geral do Estado  
**CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**



zoom (1937\*2657)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026 para os membros titulares e suplentes das alíneas “a” e “k”; a partir de 14 de janeiro de 2026 para o membro titular da alínea “d”; e a partir de 28 de janeiro de 2026 para o membro titular da alínea “f”, permanecendo os efeitos da data de suas designações para os membros suplentes das alíneas “d” e “f”, todos referentes ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de março de 2026; 205º da Independência e 138ª da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Luiz Antônio Mitidieri*  
Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil

*Érica Lima Cavalcante Mitidieri*  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Inclusão e Cidadania

*Cristiano Barreto Guimarães*  
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 1.400**  
DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a alínea “g” e acrescenta a alínea “j”, ambos no inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, em especial os arts. 3º e 4º; combinado com o Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024; e tendo em vista o que consta no proc. digital nº 881/2026-PRO.ADM.-SEASIC, e ainda em atendimento ao Ofício Externo nº 576/2026-SEASIC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “g” e acrescentada a alínea “j”, ambos no inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

g) **MIRACI DOS SANTOS LEMOS**, CPF nº XXX.892.785-XX, e **FÁBIO KLEBER OLIVEIRA BARRETO**, CPF nº XXX.805.165-XX, representantes da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social – SEMFAS/Aracaju;

j) **MARCELA PRUDENTE CRUZ LIMA**, CPF nº XXX.661.625-XX, e **JADINA SIQUEIRA SANTOS**, CPF nº XXX.224.625-XX, representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM.

.....” (NR)

CAI  
**OPERAÇÕES COM DIESEL**

Si  
Estabelece procedimentos e prazos para as operações com GLGN, e estiverem adequados às alterações 172/2024 (Con

**Art. 796-Z-M-A.** Ficam prazos para contribuintes recolhidos indevidamente à unidade federada de destino – GL de origem, os prazos para as operações de solicitação e autorização a compensação dos valores em o Sistema de Captação e Audição SCANC - e a Escrituração Fiscal adequada às alterações previstas no art. 172/2024, disciplinado neste Capítulo.

**Art. 796-Z-M-B.** As unidades federadas de destino que tiverem efetuado recolhimento de combustíveis das unidades federadas de destino, em dia útil do mês subsequente, e demonstrarem os valores do ICMS de destino e repasse de origem, enquanto não forem apresentados os valores do ICMS de destino e repasse de origem, conforme disposto no art. 172/2024, disciplinado neste Capítulo.

I - relativamente aos meses de setembro de 2025, o prazo para as refinarias de petróleo e suas subsidiárias.

II - as unidades federadas de destino da Cláusula trigésima terceira, disciplinado no art. 796-Z, encaminhar, de forma eletrônica, cópia para as unidades federadas de destino de solicitação de dedução de ICMS de destino e repasse à unidade federada de destino.

“CAI  
DA BASE DE C

ITEM 4 ...

Nota 2. O disposto no art. 31.12.2026 (Convênios ICMS 119/09, 01/2010, 101/2012, 14/49/2017, 133/2019, 22/2020, 226/2023 e 10/2026).

ITEM 5 ...

Nota 2. O disposto no art. 31.12.2026 (Convênios ICMS 119/09, 01/2010, 101/2012, 14/49/2017, 133/2019, 22/2020, 226/2023 e 10/2026).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.



**FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ANTONIO ARTUR FERREIRA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**MÍLTON ALVES**  
DIRETOR INDUSTRIAL

**Rua Propriá, 227- Aracaju/SE**  
**(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61**  
**publicacao@iose.se.gov.br**

zoom (1937\*2657)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2025 para o membro titular, permanecendo os efeitos da data de sua designação para o membro suplente, ambos da alínea “g”, e a partir de 12 de fevereiro de 2026 para os membros titular e suplente da alínea “j”, todos referentes ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 571, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Érica Lima Cavalcante Mitidieri*  
*Secretária de Estado da Assistência Social,*  
*Inclusão e Cidadania*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

I - ao art. 52-I-A, na redação dada a partir de 1º de novembro de 2024;

II – a Seção IX do Capítulo I de arts. 796-Z-M-A e 796-Z-M-B, na redação efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Aracaju, 18 de março de 2026 República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Sarah Tarsila Araújo*  
*Secretária de Estado da Assistência Social,*  
*Inclusão e Cidadania*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*